



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



## **NOTAS EXPLICATIVAS** **GERAIS**

### **CONTEXTO OPERACIONAL**

#### **I) NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE:**

Juridicamente denominada como Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de Sorriso, inscrita junto a Receita Federal no CNPJ nº 03.238.755/0001-17, é integrante da Administração Direta Municipal, município de Sorriso/MT, com autonomia política, administrativa e financeira.

Encerrou o ano de 2022 composta por 11 vereadores, representantes do povo, na forma da Constituição Federal; e 61 servidores, entre concursados e comissionados. O número de vereadores está fixado na Lei Orgânica do Município e a quantia limite de servidores e cargos consta na Lei Complementar 270 de 2017.

#### **II) DOMICÍLIO DA ENTIDADE:**

A Câmara Municipal de Sorriso possui duas estruturas físicas de atendimento:

- Sede administrativa, gabinetes e plenário: Avenida Porto Alegre, nº 2615, Centro, Sorriso/MT;
- Sala do Cidadão: Rua São Francisco, nº 1522, São Domingos, Sorriso/MT; e
- Salas administrativas fora da sede administrativa: Rua Marechal Cândido Rondon, 2455, Salas A e B, Centro, Sorriso/MT.

#### **III) NATUREZA DAS OPERAÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, no qual:

- A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à justiça eleitoral de vagas a serem preenchidas;
- A função Legislativa é exercida no processo Legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resolução e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado;



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

*“Trabalho e respeito ao cidadão”*



- A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar;
- A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus servidores e aos seus serviços auxiliares;
- A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais;
- A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público.

Inter-relacionado com as funções acima, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- Sistema tributário, arrecadação, distribuição e aplicação de suas rendas;
- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;
- Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;
- Planos e programas municipais de desenvolvimento integrado;
- Bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação;
- Transferência temporária de sede do Governo Municipal;
- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas Municipais;
- Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- Normatização da cooperação das associações representativas do planejamento municipal;
- Criação, organização e supressão de Distritos;
- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos;
- Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
- Denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração;
- Autorizações de isenções e anistias fiscais;
- Estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/sorriso#/assinatura> e informe o código f7e44f37-4bdb-4a6e-89ce-7ce9f8680431, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



## RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

### D) BASES DE MENSURAÇÃO & JULGAMENTOS PELA APLICAÇÃO

A seguir são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito do Legislativo Municipal, tendo em consideração as opções e premissas do modelo do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Os saldos em moeda estrangeira – quando houver - são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis;
- **Caixa e equivalentes de caixa:** Inclui depósitos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis;
- **Depósitos restituíveis e valores vinculados:** Os depósitos restituíveis e valores vinculados são ativos ou passivos financeiros de natureza extraorçamentária que representa entrada ou saída de recursos financeiros transitórios e que, em momento posterior, esses valores serão devolvidos aos respectivos depositantes ou credores, atualizados monetariamente pelo índice pactuado, quando aplicável, e as contrapartidas estão contabilizadas no grupo de conta contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa”;
- **Crédito a curto prazo:** Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) adiantamentos; (ii) créditos não tributários; (iii) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo;
- **Estoques:** Compreendem as mercadorias e os produtos acabados adquiridos para consumo. Os métodos para mensuração e avaliação ocorrem da seguinte forma: (i) na entrada, pelo custo de aquisição ou produção; e (ii) na saída, pelo custo médio ponderado. Não se constitui ajuste para perda de estoques, tendo em vista que os tipos de materiais estocados e os controles existentes tornam as perdas, quando ocorrem, insignificantes;
- **VPD pagas antecipadamente:** Compreende os pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a Edilidade ocorrerão em meses subsequentes;
- **Imobilizado:** O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como redução ao valor recuperável e reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor inicial é resultante da avaliação com base no valor patrimonial definido nos termos da doação;



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



- **Depreciação, Amortização e Exaustão:** Estes institutos têm como característica fundamental a redução do valor do bem, representando a perda da utilidade do mesmo ao longo do tempo. A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos.
  - Depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor (o uso, a ação da natureza e obsolescência), de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso;
  - Amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis. A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado;
  - Exaustão é realizada para elementos de recursos naturais esgotáveis e a principal causa da redução do valor é a exploração.

Atualmente, a Câmara Municipal de Sorriso faz uso apenas dos institutos da Depreciação e Amortização, tendo em vista a característica de seus bens. Seguem algumas observações sobre o assunto:

- Atendendo ao regime de competência, deprecia-se mensalmente cada um dos bens, ocasionando reflexos nas contas de VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) e Depreciação Acumulada;
- A manutenção adequada desses ativos não interfere na aplicação da depreciação;
- A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso;
- Em função de suas características, alguns itens do ativo não deverão ser depreciados. Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural.
- Cessa-se o procedimento a determinado bem quando do término do período de vida útil do ativo ou quando ele é baixado. Quando ocorre a primeira opção, busca-se reavaliá-lo para atribuir nova vida útil;

A Portaria 51 de 2019 estabelece vida útil e percentual de valores residuais dos bens móveis e imóveis, da seguinte forma:

Bens	Vida Útil	Valores Residuais (%)
Edificações	25 anos	30%
Veículos em Geral	15 anos	30%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	5 anos	20%
Material Bibliográfico e Coleções	5 anos	20%



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



Bandeiras, Flâmulas, Emblemas e Outros Símbolos	5 anos	20%
Utensílios em Geral	10 anos	20%
Mobiliário em Geral	10 anos	20%
Maquinas e Utensílios de Escritório	10 anos	20%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10 anos	20%
Acessórios Automóveis que não sejam mera reposição	15 anos	20%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10 anos	20%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	5 anos	20%
Computadores, Equip. de Armazenamento & Rede	5 anos	20%
Impressoras e Demais Periféricos	5 anos	20%

- **Intangível:** Referem se aos bens incorpóreos (softwares, marcas, patentes, atividades de pesquisa e desenvolvimento etc.) destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade e são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (impairment);
- **Passivos circulantes e não circulantes:** As obrigações da Edilidade, obedecendo ao regime de competência são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias ocorridas até a data das demonstrações contábeis;
- **Reavaliações:** Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado (aquisição ou construção, deduzido da depreciação), exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade. Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos. Os chamados “valores justos”, que representarão o novo valor contábil após a reavaliação podem ser estimados das seguintes formas:
  - Valor de reposição do bem devidamente depreciado, de modo que o valor de reposição possa ser pela compra de um bem (com as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação); ou
  - Laudo Técnico (de perito ou entidade especializada) ou Relatório de Avaliação (de uma comissão de servidores).



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



- **Transações sem efetivo fluxo de caixa:** Adota-se como regra geral o registro em contas orçamentárias e de controle (e não apenas por encontro de contas de natureza patrimoniais) as transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros. Desta forma, não há distorções nos indicadores e resultados que demandam das informações orçamentárias e de controle, como: despesa com pessoal, teto de gastos e outros. O caso clássico em nosso dia a dia é a operação de compensação de créditos previdenciários (por pagamento antecipado de salário maternidade e/ou auxílio-doença) com obrigações patronais previdenciárias;
- **Mudança nas estimativas de vida útil e valores residuais:** Desde o exercício de 2017 a Câmara Municipal de Sorriso aplica a depreciação mensal de seu imobilizado – vide as Notas Explicativas daquele ano. Lembrando que depreciar algum bem implica em registrar o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: a) deterioração física; b) desgastes com uso; e c) obsolescência. A partir de abril de 2019, por meio da Portaria 51/2019, instituiu-se no órgão uma padronização de vida útil e percentual de valores residuais dos bens móveis e imóveis, segregando por classes de contas, não mais definindo-os individualmente. Os novos parâmetros de valores residuais e tempo de vida útil levam em conta as peculiaridades da gestão das classes (natureza das atividades da Câmara) e histórico dos bens já constantes no inventário, por isso podem apresentar discrepâncias quando comparados a outras entidades.
- **Reconhecimento de receita orçamentária:** Desde 2019, a Câmara Municipal de Sorriso passou a reconhecer orçamentariamente como receita o ingresso de alguns recursos em seu caixa, quando assim forem entendidas de fato, como, por exemplo: rendimento das aplicações financeiras, ressarcimento de despesas, taxas de inscrição em concurso público e outras que vierem a se enquadrar. Tal iniciativa está fundamentada pela Resolução de Consulta 06/2012 do TCE/MT e passou a ser praticada por proporcionar melhor transparência e didática aos que visualizam nossos relatórios de prestação de contas. Afinal, se um fato gerador de receita orçamentária decorre de uma ação na Câmara Municipal, é apropriado que esta seja contabilizada aqui. Vale considerar que, de qualquer modo, todo recurso financeiro não utilizado por Câmaras Municipais (inclusive os oriundos de receita orçamentária) retornam às respectivas prefeituras ao final de cada ano.
- **Contabilização de ressarcimentos e devoluções:** Nosso tratamento contábil dispendido às devoluções e ressarcimentos de despesas orçamentárias inter-relaciona-se com o item anterior “reconhecimento de receita orçamentária”, visa promover melhor transparência e didática, além de respeitar integralmente a Resolução de Consulta 02/2010 do TCE/MT, conforme a seguir:
  - Despesas cujo fato gerador não tenham ocorrido:  
Ex: devolução de diárias (quando não houve a viagem) e devolução de adiantamentos (quando não houve nenhum gasto).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/sorriso#/assinatura> e informe o código F7e44f37-4bdb-4a6e-89ce-7ce9f8680431, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



- A devolução ocorre no mesmo exercício que foi concedida: anula-se a despesa e deposita os valores na conta bancária da Câmara Municipal;
- A devolução ocorre no exercício seguinte ao da concessão: o beneficiário deposita na conta bancária da Câmara e é registrada uma receita orçamentária de restituição;
- Despesas cujo fato gerador tenham ocorrido:
  - Ex: multas nas faturas de telefone, energia ou serviços de água e esgoto; multas de trânsito; casos onde o bem foi entregue ou serviço prestado, mesmo que constatado erro no processo ou execução; devolução parcial de diárias (quando houve a viagem); e devolução parcial de adiantamentos (quando houve parte dos gastos solicitados).
  - O responsável por quem deu causa deposita na conta bancária da Câmara e é registrada uma receita orçamentária de restituição (independente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este);
- **Contabilização de benefícios assistenciais (salário-família e auxílio-reclusão), salário-maternidade e auxílio-doença:** A Emenda Constitucional 103/2019 impactou diretamente a contabilidade e a elaboração de demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que tange ao salário-família, auxílio reclusão, salário-maternidade e auxílio-doença. A Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME e o Comunicado 01/2020/APLIC/TCE-MT orientaram a mudança.

Até o exercício de 2019, todos eram considerados como Benefícios Previdenciários, estavam abrangidos por um único elemento de despesa e permitiam a posterior compensação com o Regime Próprio de Previdência (no nosso caso, a PREVISÃO). Assim sendo, os valores pagos nestas rubricas não eram considerados de fato como despesa de pessoal pela LRF (eram computados e deduzidos logo em seguida).

Com a alteração, desde 2020 não haverá compensações com o RPPS (PREVISÃO), os elementos mudam conforme a natureza - salário-maternidade e auxílio-doença como Vencimentos e Vantagens Fixas (elemento 11); salário-família e auxílio reclusão como Outros Benefícios Assistenciais (elemento 08) -, de modo que nenhum deles continuará como Benefício Previdenciário. Quanto aos desdobramentos fiscais da LRF, aqueles classificados como Vencimentos e Vantagens passam a entrar na despesa de pessoal diretamente; enquanto que os tidos como Outros Benefícios Assistenciais, não – e sequer constarão no Demonstrativo.

O que não mudou? Valores dispendidos com salário-maternidade e auxílio-doença com os vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) continuam sendo pagos pela Câmara como saída extraorçamentária e depois compensadas na cota patronal pago a este. Também as prorrogações de licença-maternidade (2 meses além dos 4 arcados pelas previdências) continuam sendo pagos com o orçamento próprio da Câmara Municipal, independente se vinculadas ao INSS ou PREVISÃO.

O que não mudou? Valores dispendidos com salário-maternidade e auxílio-doença com os vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) continuam sendo pagos pela Câmara como saída extraorçamentária e depois compensadas na cota patronal pago a este. Também as prorrogações de licença-maternidade (2 meses além dos 4 arcados pelas previdências) continuam sendo pagos com o orçamento próprio da Câmara Municipal, independente se vinculadas ao INSS ou PREVISÃO.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



## II) NOVAS NORMAS E POLÍTICAS ALTERADAS

### EVOLUÇÃO DO PIPCP:

Por fim, cita-se a Portaria STN nº 548, aprovada em 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), com a descrição dos procedimentos contábeis patrimoniais e respectivos prazos. Trata-se de um plano que abrange todo país, visando direcionar as entidades públicas rumo às práticas internacionais e, consequentemente, consolidação nacional. No âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, a implantação desses procedimentos é demonstrada conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Obrigatoriedade da contabilização (a partir de)	Situação da Câmara de Sorriso
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	01/01/2016	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	01/01/2016	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implementado.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2018	Implementado.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.)	01/01/2018	Implementado e, quando aplicáveis, os registros são tempestivamente reconhecidos.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2020	Implementado.
Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2020	Implementado, mas não há nenhum caso aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2020	Implementado.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2020	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2020	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2021	Não aplicável.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2021	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Implementado.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2022	Implementado. Há registro contábil da entrada de material de consumo e, imediatamente posterior, sua baixa, uma vez que não possuímos estrutura para guarda de materiais. Os pedidos são feitos conforme a demanda imediata. Por isso não há saldo de almoxarifado registrado no Balanço Patrimonial.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2023	Implementado, mas não há nenhum caso aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	Implantação suspensa pela Portaria STN nº 10.300/2022	Não aplicável.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não implementado pois ato normativo específico ainda não determinou quais são as “demais obrigações por competência”
Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não implementado pois ato normativo específico ainda não determinou quais são os “outros ativos intangíveis”
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não implementado pois ato normativo específico ainda não determinou quais são os “demais aspectos”

## DIVULGAÇÃO DE ESTIMATIVAS

A elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exige que o órgão faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Ressalta-se que o uso de estimativas adequadas é parte da ciência contábil e não reduz a confiabilidade das demonstrações contábeis.

A Câmara Municipal de Sorriso tem observado as práticas contábeis e reconhece a eventual utilização de estimativas nos seguintes casos – quando ocorrerem:

- Valor Residual;
- Vida Útil dos bens;
- Valor Justo, quando é feita alguma reavaliação;
- Fluxo de Caixa futuro do imobilizado, no procedimento de impairment;



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



- Constituição de Provisões; e
- Constituição de Passivos Contingentes.

## **GESTÃO DE CAPITAL**

Gestão de capital consiste no conjunto de processos que visam assegurar que a Câmara Municipal de Sorriso mantenha uma adequada base de capital, para apoiar o desenvolvimento de suas atividades e fazer face aos compromissos assumidos, além de atender os requerimentos regulatórios de capital (que atualmente não é o caso).

Ao gerenciar seu capital, a instituição mantém uma postura prospectiva, aplicando suas sobras no mercado financeiro, de modo a obter rendimentos por um montante que inicialmente ficaria estagnado em sua conta corrente. Então, conforme a necessidade no fluxo dos pagamentos, realizam-se os resgates parciais.

Mensalmente, na prática, após o recebimento do duodécimo (até o dia 20), estima-se quanto será utilizado nos próximos dias, deixando tal valor em conta corrente e aplicando o restante. Diariamente monitora-se o saldo, verificando a necessidade de novos resgates.

Em 2022, a movimentação financeira foi operacionalizada em contas correntes junto às instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, de modo que o excedente não utilizado no giro eram aplicadas no seguinte fundo:

BB Renda Fixa Curto Prazo Supremo Setor Público FIC FI

CNPJ nº 04.288.966/0001-27

Fundo de Renda Fixa

Perfil: Conservador

Composição: títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais;

Benchmark: CDI

## **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Embora a informação contida nas demonstrações contábeis seja relevante, é improvável que ela satisfaça a todos os objetivos descritos, especificamente, no que diz respeito a entidades cujo objetivo principal não seja gerar lucro – como é o caso da Câmara Municipal de Sorriso. Assim, informações suplementares podem ser apresentadas junto com as demonstrações contábeis no intuito de proporcionar uma visão mais abrangente das atividades da entidade durante o período.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



## I) ATIVOS CONTINGENTES, PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS CONTRATUAIS NÃO RECONHECIDOS:

Em 2022, não foram levantados nenhum ato contingente e todos os compromissos contratuais estão reconhecidos no Quadro de Compensações, do Balanço Patrimonial.

## II) RECONHECIMENTO DE INCOFORMIDADES, OMISSÕES E ERROS DE REGISTRO:

Sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2022, até o presente momento não foram identificadas nenhuma inconformidade com as leis de demais normas; tampouco omissão ou erro nos registros contábeis, que possam afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações futuras da Câmara Municipal de Sorriso.

## III) DIVULGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, eleita entre os vereadores, para a sessão legislativa de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, foi assim composta:

Presidente: Leandro Carlos Damiani

Vice-presidente: Acácio Ambrosini

1º secretário: Diogo Maldaner Picoli

2º secretário: Iago Mella

Dados estatísticos dos trabalhos produzidos pelos vereadores:

- ✓ **43 Sessões Ordinárias;**
- ✓ **02 Sessões Extraordinárias;**
- ✓ **160 Projetos de Lei;**
- ✓ **39 Projetos de Lei Complementar;**
- ✓ **76 Projetos de Decreto Legislativo;**
- ✓ **13 Projetos de Resolução;**
- ✓ **281 Requerimentos;**
- ✓ **960 Indicações;**
- ✓ **114 Moções;**

Leandro Damiani  
Presidente 2021-2022

Bernardo Antonio Signor  
Contador CRC MT 017676/O-0



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



## **DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

A Unidade Interna de Contabilidade, de acordo com o art. 2º da Resolução 09/2017, sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Sorriso, integra a estrutura da Coordenadoria de Finanças e exerce a competência de órgão setorial de contabilidade da mesma.

Os registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial são efetuados diariamente, subsidiados por documentos que dão origem a cada um. Mensalmente, emitem-se os Balancetes Mensais, após verificações que corroboram a conformidade dos registros. Este é um processo que visa assegurar a integridade, fidedignidade e a confiabilidade das informações ao longo do ano e pode ser considerado complementar à confecção do Balanço Anual.

Tanto os Balancetes Mensais, quanto as Demonstrações apresentadas adiante, foram levantadas a partir das informações do software Ágili Blue Contabilidade - fornecido pela empresa Ágili Software Brasil - sistema informatizado contratado para atender as demandas do setor contábil da Casa.

A escrituração contábil da entidade segue o disposto no Elenco de Contas do TCE/MT, codificação padronizada para todos os fiscalizados do Estado e é baseado na estruturação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Estendido) - elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para uniformização nacional.

Ressalta-se que a entidade terá continuidade, permanecerá em operação e atenderá às suas obrigações legais no futuro previsível, uma vez que não há eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação.

As Demonstrações Contábeis de 2022 estão em conformidade com a legislação e normas de contabilidade aplicáveis, as quais cito:

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 4.320/1964;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição;
- Resoluções de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);

O escopo desta declaração leva em conta as demonstrações contábeis apenas desta Casa do Poder Legislativo.

Em suma, declaro que as informações constantes das demonstrações contábeis, relativas ao exercício de 2022 refletem, nos seus aspectos mais relevantes, a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Sorriso.

Bernardo Antonio Signor  
Contador CRC MT 017676/O-0